



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e  
1543

Data e Hora da Emissão	04/10/2016 15:19:00	Competência	10/2016	Código de Verificação	363848459
Número do RPS		Nº NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	SIIMP TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI ME				
Nome Fantasia					
CNPJ	19.875.695/0001-83	Insc. Municipal	290.999-5	Município	FORTALEZA-CE
Endereço e CEP	AV SANTOS DUMONT, 1740 - ALDEOTA CEP: 60.150-161				
Complemento	LJ06	Telefone	(85)3226-2158	E-mail	kevilany.silva@hotmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	LUIZ ODORICO MONTEIRO				
CPF/CNPJ	192.493.303-91	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF
Endereço e CEP	RUA VICENTE LEITE, 2909 - SÃO JOÃO DO TAUAPE CEP: 60.135-644				
Complemento	A	Telefone	(61)3215-5582	E-mail	dep.odoricomonteiro@camara.leg.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

-Locacao de 01 Multifuncional HP PRO8610 com sistema bulk ink jet,do periodo de 01/09/16 à 30/09/16.

**CODIGO DE ATIVIDADE CNAE**

99.03 / 773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

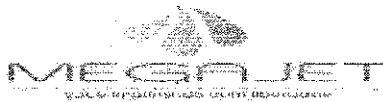
**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	209,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	209,00
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00
(-) ISS Rendo	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	209,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

**Avisos**

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



**RECIBO**

Recebemos de LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE a importância de **R\$209,00(Duzentos e Nove Reais)** referente a:

-LOCAÇÃO DE 01 MULTIFUNCIONAL HP PRO8610 COM SISTEMA BULK INK JET,DO PERÍODO DE:01/09/16 À 30/09/16.

Passamos o presente recibo em 01 via para um só efeito e direito conforme a lei.

Fortaleza - CE 05 de Outubro de 2016.

MEGAJET  
CNPJ: 19.875.695/0001-83

CNPJ: 19.875.695/0001-83  
SIND. TERCIADESLA E SERVIÇOS  
SINDELMAC  
Av. Eduardo Dantas N° 1740 Ed. 06  
Cidade de São José do Bonfim

FORTALEZA CEARÁ

# Contrato de Locação

O LOCADOR SIIMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS – CNPJ: 19.875.695/0001-83 localizado na Av. Santos Dumont 1740 – loja 06, Aldeota – Fortaleza CE. CEP: 60150-160 e o LOCATÁRIO LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE, CPF: 192.493.303-91 localizado na RUA VICENTE LEITE, N2909/ALTOS, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-644, resolvem ajustar locação dos equipamentos abaixo descritos, que ora contratam por prazo indeterminado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Parágrafo único.** Respeitando o prazo de **30 (trinta) dias de antecedência**, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante simples devolução do objeto sem qualquer ônus ou multa.

**Cláusula 1ª.** – O presente contrato tem como objeto 01 EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO de acordo com descrições a seguir: Multifuncional Jato de tinta HP8610 com Bulk Ink – 01 unidade; (Anexos 01 CD; 01 cabo de força).

**Cláusula 2ª.** – O LOCADOR alugará a impressora mediante pagamento de **R\$209,00** (duzentos e nove reais), exigível, IMPRETERIVELMENTE, na data acordada, que será cobrado via boleto bancário no 5º dia subsequente ao mês vencido.

**Cláusula 3ª.** O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o objeto.

**Cláusula 4ª.** O LOCATÁRIO recebe o objeto, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, prepostos ou visitantes, obrigando-se, a restituí-lo, quando finda a locação.

**Cláusula 5ª.** A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, não sanado no prazo de 05 (cinco) dias, faz incorrer ao infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel em vigor à época da infração, e importa no caso do LOCADOR ao LOCATÁRIO ao não fornecimento de tintas e bk`ups e/ou ainda na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**Cláusula 6ª.** É de responsabilidade do LOCATÁRIO obedecer ao limite do consumo de tinta mensal acordado que será de **80ml (oitenta mililitros)** para HP8610. Em caso de excessos de tinta, haverá a cobrança proporcional ao valor da locação no final de cada mês, sendo permitida a compensação de credito/debito. Salientamos que, sempre na troca dos equipamentos (backup) será considerado o consumo da máquina com defeitos, que deverá ser acompanhado pelo locatário e assinado no relatório de tintas disponibilizado pelo locador.

**Cláusula 7ª.** – Caso o objeto locado tenha algum tipo de dano que o impeça de funcionar corretamente, sendo esse proporcionado por defeito de fabricação, é de responsabilidade do LOCADOR fornecer outro objeto igual ou superior ao locado no prazo de até 08 (oito) horas úteis após o chamado, considerando hora útil o intervalo de 08:00/12:00 e de 14:00/18:00 horas de segunda a sexta feira.

**Cláusula 8ª.** – O prazo para fornecimento de tinta será de uma vez a cada 30 (trinta) dias contados da última reposição. No entanto, havendo necessidade de reposição antes da data prevista é dever do LOCATÁRIO abrir o chamado que seguirá o prazo nos termos acima (O LOCATÁRIO deverá obedecer ao limite mínimo de tinta que consta no recipiente).

**Cláusula 9ª.** – Nenhuma modificação será feita no objeto sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Para isso não será permitido o rompimento dos lacres de segurança postos nos reservatórios de tinta.

**Cláusula 10ª.** – A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 11ª.** – Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR e o LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

**Cláusula 12ª.** – Para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Fortaleza, CE, 01 de Março de 2016.

LOCADOR  
SIIMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
EIRELI-ME  
Av Santos Dumont Nº 1740 Sl. 06  
CEP: 60.150-161 Aldeota

LOCATÁRIO (A)  
LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

FORTALEZA

CEARA